

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 127/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 127/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA A CESSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (GEAFIN). PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0000394-79.2021.4.04.8000.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n. 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n. 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus, a seguir denominado TRF4, e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, sediado no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 3, pólo 8, lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Humberto Martins, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão de uso do *software* Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN), criado pelo TRF4.
- 1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do GEAFIN a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei 8.666/1993, do objeto referido nesta cláusula, bem como dos aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada ou terceiros.
- 1.2. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do GEAFIN pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2. São atribuições e responsabilidades do TRF4:
- a) Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN) na sua versão mais atualizada;
- b) A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do GEAFIN.
- b.1) Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento;
- c) Disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de noventa dias, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Fornecer suporte técnico e treinamento às equipes de TI e de negócio visando à implementação e uso do programa, ficando a cargo do CESSIONÁRIO eventuais custos decorrentes dessas atividades;

- e) Comunicar ao CESSIONÁRIO sobre a disponibilidade de novas versões ou qualquer alteração no programa;
- f) Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;
- 2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 podem ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:
- a) Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) Fornecer os dados, referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;
- d) Integrar o GEAFIN com os softwares que utiliza;
- e) Prestar suporte às suas unidades que utilizam o GEAFIN;
- f) Indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficiar quando de sua alteração;
- g) Encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos;
- h) Manter sistema atualizado na última versão disponibilizada pelo TRF4.

CLÁUSULA QUARTA

4. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

5. O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA

6. Os servidores indicados pelos partícipes para atuarem como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do Instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

- 8. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 8.666/1993.
- 8.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do GEAFIN pelo CESSIONÁRIO, bem como as obrigações previstas nas cláusulas primeira e terceira, letras "a", "b" e "e".

CLÁUSULA NONA

- 9. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1. Por interesse de qualquer das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- 9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- 9.3. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema GEAFIN.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. De conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.
- 11.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.
- a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa como Gestor o Diretor da Divisão de Sistemas Administrativos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 4° andar do Prédio Anexo da sede deste TRIBUNAL, pelo telefone (51) 3213-3610 e pelo correio eletrônico dti@trf4.jus.br.
- b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa como Gestor o Sr. José Milton Severino Botelho, lotado na Seção de Material e Patrimônio, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado pelo telefone (61) 3022-7557 e e-mail j.milton@cjf.jus.br.
- 12.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins**, **Ministro**, em 04/05/2021, às 09:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 05/05/2021, às 17:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5571740** e o código CRC **955C1F48**.

0000394-79.2021.4.04.8000 5571740v3